

MUNICIPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 140/88

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Governo do Estado.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

LEI

ART. 1º: Fica o Executivo Municipal autorizado a doar para a EMATER/PARANÁ o imóvel com a denominação de Lote Urbano nº 011 da quadra 20-A, com área de 800m² (oitocentos metros quadrados).

ART. 2º: O imóvel de que trata esta LEI destina-se a construção do Escritório Local da EMATER/PARANÁ.

ART. 3º: Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 19 DE OUTUBRO DE 1988.


JANDIR FEROLDI
Prefeito Municipal